



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Apresentação: 27/11/2024 15:55:23.180 - Mesa

PL n.4564/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para condicionar novas desapropriações para fins de reforma agrária a condições mínimas de infraestrutura nos assentamentos existentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para permitir o uso eficiente de recursos públicos destinados à reforma agrária, em conformidade com os arts. 37, 184, 186 e 187 da Constituição Federal.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
2º

.....
.

§ 1º-A. A partir do exercício financeiro de 2026, novas desapropriações para fins de reforma agrária estarão condicionadas à provisão de infraestrutura mínima nos assentamentos existentes, de acordo com regulamento do Poder Executivo.

§ 1º-B. A infraestrutura mínima dos assentamentos de que trata o art. 1º-A deverá observar, ao menos, acesso para todas as unidades agrícolas a:

- I – energia elétrica;
- II – abastecimento de água;
- III – saneamento básico; e
- IV – coleta ou descarte apropriado de lixo.



§ 1º-C. Órgão federal competente deverá acompanhar e divulgar, por meio digital e com amplo acesso, obras relacionadas à infraestrutura dos assentamentos, assim como a porcentagem das unidades beneficiadas pelo usufruto dos serviços.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de condicionar novas desapropriações de terra para fins de reforma agrária ao atingimento de infraestrutura mínima nos assentamentos existentes é uma medida que busca equilibrar o avanço social com a eficiência na gestão pública. Essa iniciativa não apenas garante um uso mais responsável dos recursos públicos, mas também prioriza a dignidade e a qualidade de vida das famílias já assentadas.

Historicamente, a reforma agrária no Brasil tem enfrentado desafios relacionados à falta de estrutura nos assentamentos criados. Muitas famílias assentadas convivem com a ausência de serviços básicos como água potável e energia elétrica. Essa carência frequentemente compromete o objetivo principal da reforma agrária, que é oferecer às famílias uma oportunidade real de desenvolvimento social e econômico por meio do acesso à terra.

Ao condicionar novas desapropriações à existência de uma infraestrutura mínima nos assentamentos já existentes, o projeto de lei incentiva uma política de reforma agrária mais responsável e sustentável. Essa abordagem assegura que os recursos públicos sejam direcionados para consolidar e fortalecer os assentamentos atuais, permitindo que as famílias assentadas tenham acesso aos meios necessários para viver e produzir de forma digna. Assim, evita-se a criação de novos assentamentos sem planejamento ou estrutura, o que frequentemente gera situações de abandono



e insatisfação, como mostra recente auditoria feita pela Controladoria-Geral da União¹.

Além disso, o projeto promove uma gestão mais racional das terras e dos recursos destinados à reforma agrária. Ao priorizar a melhoria da infraestrutura nos assentamentos existentes, a medida reduz o desperdício e amplia o impacto positivo das políticas públicas. Famílias bem estruturadas tendem a se fixar no campo, desenvolver suas atividades agrícolas de maneira produtiva e contribuir para o fortalecimento da economia local.

Outra vantagem é o estímulo à transparência e à prestação de contas. O projeto demanda um diagnóstico contínuo da situação dos assentamentos, permitindo que a sociedade acompanhe o progresso da reforma agrária e cobre resultados concretos. Isso fortalece a confiança nas políticas públicas e evita críticas sobre a ineficácia ou o uso inadequado dos recursos.

Por fim, a proposta harmoniza os objetivos sociais da reforma agrária com o princípio de eficiência na gestão pública, atendendo às demandas das famílias assentadas e à necessidade de planejamento adequado para futuras desapropriações. Trata-se de um avanço em direção a uma política agrária mais equilibrada e justa.

Diante do exposto, pedimos apoio dos nobres Parlamentares para que aprovem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

2024-15547

¹ **Relatório de Avaliação – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária • INCRA.**
Controladoria-Geral da União, 2024

